



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.004, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Cria Gratificações de Serviço para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída uma Gratificação de Serviço (GS) para o Serviço de Transporte em Eventos Turísticos e Desportivos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1.º A Gratificação de Serviço, criada no *caput* deste artigo, será no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2.º O valor referente à Gratificação de Serviço sofrerá reajuste nos mesmos índices, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais, aplicados aos salários e vantagens dos servidores municipais.

Art. 2.º Fica instituída uma Gratificação de Serviço (GS) para Serviços de Apoio e Gestão na execução da gestão dos contratos e projetos do Distritos Industriais.

§ 1.º A Gratificação de Serviço, criada no *caput* deste artigo, será no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2.º O valor referente à Gratificação de Serviço sofrerá reajuste nos mesmos índices, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais, aplicados aos salários e vantagens dos servidores municipais.

Art. 3.º A investidura e o prazo de vigência das Gratificações de Serviço criadas nesta Lei, serão determinadas por Portaria, sendo que o valor das gratificações não serão incorporadas aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de janeiro de 2022.

FLÁVIO AUGUSTO TIRELLO,
Prefeito Municipal, em exercício.